



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156

LEI Nº164/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição Especial de Iluminação Pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição Especial de Iluminação Pública – CEIP, para o custeio dos serviços de iluminação prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros públicos e outras vias que recebem os serviços de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklím Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.
CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

§ 2º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição Especial para custeio de Iluminação Pública (CEIP) se dará na forma de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves Rua Miguel Teixeira S/N – Centro.

CEP 55.690-000 CGC Nº 10.120.962/0001-38. FONE/FAX (81) 3758-1156

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição Especial de Iluminação Pública (CEIP).

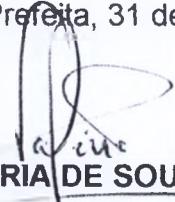
Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de dezembro de 2002.


VALÉRIA MARIA DE SOUZA LIMA

Prefeita